

TRABALHO ESCRAVO E RESPONSABILIDADE ESTATAL: O CASO FAZENDA BRASIL VERDE NA PERSPECTIVA DA CORTE INTERAMERICANA

SLAVERY AND STATE RESPONSIBILITY: THE CASE OF FAZENDA BRASIL VERDE IN THE PERSPECTIVE OF THE INTER-AMERICAN COURT

Sophia da Luz Cardoso¹
Thiago Giovani Romero²

RESUMO

Este ensaio tem como objetivo analisar o caso Fazenda Brasil Verde no contexto da Corte Interamericana de Direitos Humanos, ressaltando as implicações legais e sociais desse caso. Nos últimos anos, a crescente atenção a questões de direitos humanos no Brasil evidencia a necessidade de uma compreensão mais clara sobre as responsabilidades do Estado em relação a violações cometidas em contextos contemporâneos de conflitos agrários. O problema de pesquisa se concentra em como o caso da Fazenda Brasil Verde foi tratado pela Corte Interamericana e suas consequências para a justiça no Brasil. A relevância do tema se dá pela complexidade das violações dos direitos humanos, a Fazenda Brasil Verde, localizada no estado do Pará, era propriedade de João Luiz Quagliato Neto e seus irmãos, conhecidos como os "Reis do Gado". Durante a década de 1990, a fazenda empregou 128 trabalhadores rurais, muitos dos quais foram atraídos com promessas de emprego, mas acabaram vivendo em condições degradantes, com jornadas exaustivas e impedidos de deixar a propriedade devido a dívidas acumuladas. As condições eram tão severas que os trabalhadores estavam sujeitos a ameaças de morte caso tentassem fugir. Para a elaboração deste estudo, foi adotado o método dedutivo, permitindo uma análise detalhada das decisões da Corte Interamericana e sua aplicação no contexto brasileiro. O caso da Fazenda Brasil Verde envolve a responsabilidade do Estado pela exploração de trabalhadores rurais em condições análogas à escravidão, caracterizando uma grave violação dos direitos humanos. A Corte Interamericana decidiu que o Brasil era responsável por essas violações, afirmando que os atos cometidos devem ser considerados crimes contra a humanidade, destacando que o Estado teve conhecimento das práticas abusivas desde 1989, mas não tomou medidas adequadas para preveni-las ou punir os responsáveis. Assim, conclui-se que a atuação da Corte Interamericana é fundamental para promover a justiça

¹ Discente do curso de graduação em Relações Internacionais do IBMEC-SP. E-mail: sophiadalhzc Cardoso@gmail.com

² Docente no curso de graduação em Relações Internacionais do IBMEC-SP. Pós-doutorando em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP). Mestre em Direito Internacional pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP). Pesquisador da Cátedra Jean Monnet "Global Crossings" da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: thiago.romero@live.com

e a verdade em casos de violação dos direitos humanos no Brasil. A responsabilização dos agentes estatais é essencial para construir um Estado democrático que respeite os direitos fundamentais e garanta um futuro livre de impunidade.

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos; Fazenda Brasil Verde; direitos humanos.

ABSTRACT

This essay aims to analyze the Brazil Verde Farm case in the context of the Inter-American Court of Human Rights, highlighting its legal and social implications. In recent years, the growing focus on human rights issues in Brazil underscores the need for a clearer understanding of the State's responsibilities regarding violations committed in contemporary agrarian conflicts. The research problem centers on how the Brazil Verde Farm case was handled by the Inter-American Court and its consequences for justice in Brazil. The relevance of this topic lies in the complexity of human rights violations. The Brazil Verde Farm, located in the state of Pará, was owned by João Luiz Quagliato Neto and his brothers, known as the "Cattle Kings." During the 1990s, the farm employed 128 rural workers, many of whom were lured by promises of employment but ended up living in degrading conditions, subjected to exhausting work hours, and prevented from leaving the property due to accumulated debts. The conditions were so severe that workers faced death threats if they attempted to escape. To conduct this study, a deductive method was employed, enabling a detailed analysis of the Inter-American Court's decisions and their application in the Brazilian context. The Brazil Verde Farm case involves the State's responsibility for the exploitation of rural workers in conditions analogous to slavery, constituting a severe human rights violation. The Inter-American Court determined that Brazil was responsible for these violations, asserting that the acts committed should be considered crimes against humanity. The Court emphasized that the State had knowledge of these abusive practices since 1989 but failed to take adequate measures to prevent or punish those responsible. In conclusion, the role of the Inter-American Court is crucial in promoting justice and truth in cases of human rights violations in Brazil. Holding state agents accountable is essential for building a democratic State that respects fundamental rights and ensures a future free from impunity.

Keywords: Inter-American Court of Human Rights; Brazil Verde Farm; human rights; impunity.

1. Introdução

O presente relato tem como objetivo analisar o emblemático caso da Fazenda Brasil Verde sob a perspectiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Localizada no estado do Pará, região norte do Brasil, a propriedade era palco de um sistema de trabalho escravo contemporâneo, no qual centenas de homens foram submetidos a condições degradantes, jornadas exaustivas e violência física e psicológica. Essa prática, longe de ser um fenômeno isolado, revela a persistência de relações de trabalho análogas à escravidão em diversas regiões do Brasil, desafiando o Estado a garantir o cumprimento dos direitos fundamentais de sua população.

A Fazenda Brasil Verde é uma das muitas propriedades no Pará da família Quagliato, os quais levam a fama de “Reis do Gado” com uma soma de mais de 200 mil cabeças de gado distribuídas pelas posses, todas gerenciadas pelos irmãos João, Roque, Fernando e Francisco Quagliato. Especificamente a que está sendo citada neste caso é de posse de João Luiz Quagliato Neto, localizada em Sapucaia, sul paraense.

As contratações dos trabalhadores eram feitas em regiões pobres do Norte e Nordeste brasileiros, com falsas promessas de boas recompensas para homens entre 15 e 40 anos de idade. Ao chegarem às fazendas recebiam a notícia de que estavam endividados por causa do transporte, alimentação e hospedagem, logo, teriam que pagar por toda a dívida e ainda comprar tudo o que precisassem nos armazéns das fazendas com preços fora da realidade com seus “salários de 70 centavos por dia. Esta situação os forçaram a continuar trabalhando, dado que nunca conseguiam quitar suas pendências e, caso conseguissem fugir, sofriam graves ameaças. Estes trabalhos aconteciam desde a década de 80, porém nunca foram registradas denúncias sobre este trabalho análogo à escravidão, muito provavelmente em decorrência das ameaças.

Com alguns relatos pode-se entender um pouco como era a dinâmica cotidiana, dormiam em redes, os banheiros eram sujos com duchas em mau estado, a alimentação era pouca e de má qualidade, além da água que provinha de um poço da mata e era armazenada de forma inadequada. Eram despertados de forma hostil às 3 da manhã, percorriam longas distâncias a pé para chegar até o local de trabalho e faziam jornadas de mais de 12 horas, com descanso de 30 minutos para almoçarem. Por causa da qualidade precária tanto da comida quanto da água, assim como a falta de uma boa higiene, acompanhamento médico e exposição à chuva - adoeciam com muita frequência e, dado a necessidade do salário, iam mesmo doentes trabalhar, até pelo fato de que os medicamentos que precisassem eram comprados pelos encarregados das fazendas e descontados dos salários.

A decisão da Corte IDH sobre o caso da Fazenda Brasil Verde representa um marco importante na luta contra o trabalho escravo no Brasil. Ao reconhecer a responsabilidade do Estado brasileiro pelas violações ocorridas, a Corte IDH reafirmou o dever dos Estados de proteger seus cidadãos contra práticas que atentam contra a dignidade humana. A análise deste caso permite aprofundar a discussão sobre a complexidade do problema do trabalho escravo contemporâneo e sobre o papel do Estado na prevenção e combate a essa prática criminosa.

2. Contexto do caso “Fazenda Brasil Verde v. Brasil” na Corte IDH

Em 1988, ironicamente 100 anos após a assinatura da Lei Áurea declarando o fim da escravidão no Brasil, dois homens, que conseguiram fugir, denunciaram junto à Comissão Pastoral da Terra (CPT) pela primeira vez a fazenda Brasil Verde. Além disso, dois jovens adolescentes, Iron Canuto da Silva e Luiz Ferreira da Cruz, que foram levados como trabalhadores para as propriedades, foram dados como desaparecidos (provavelmente mortos pela segurança do local). A partir destas denúncias foi possível dar os primeiros passos para se lutar pela justiça, a CPT apresentou o caso ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Brasília, para reforçar a necessidade de fiscalização, porém seguido de uma visita a PF declarou que não haviam vestígios de trabalho escravo e que os adolescentes teriam fugido.

Em 1992, a Procuradoria-Geral da República solicitou à Polícia Federal informações adicionais sobre um caso em investigação. Em agosto de 1993, a Delegacia Regional do Trabalho do Pará informou que havia realizado inspeções nos meses de junho e julho, constatando apenas irregularidades contratuais e não evidências de trabalho escravo. Os trabalhadores que manifestaram o desejo de retornar às suas cidades de origem foram encaminhados. Em 1994, um Subprocurador-Geral da República entrou em contato com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), apontando a insuficiência de provas e falhas no procedimento das inspeções, como a negligência na busca por adolescentes que poderiam ser vítimas. Diante dessas inconsistências, o Subprocurador defendeu a necessidade de uma nova investigação. No entanto, ressaltou a possibilidade de prescrição da maioria dos crimes e a dificuldade em reparar os danos causados devido ao tempo transcorrido.

Entre o final da década de 1980 e 1990, a Polícia Federal, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e outros órgãos de fiscalização realizaram diversas inspeções em uma fazenda. Nessas visitas, foram encontradas mais de 128 pessoas em condições análogas à escravidão, submetidas a diversas irregularidades trabalhistas e condições desumanas. As investigações revelaram um quadro alarmante, com a identificação de práticas como a falta de carteira de trabalho, o ocultamento de funcionários durante as fiscalizações, condições precárias de higiene, doenças de pele, ameaças com armas de fogo e até mesmo o tráfico de trabalhadores.

Mesmo diante de um flagrante do distrato e ilegalidades nas propriedades, o governo brasileiro não fez nada, nenhuma adoção de medidas preventivas ou corretivas para a fazenda, inclusive foi declarado a DRT do Pará informou que mesmo com irregularidades preferiu apenas orientar que se regularizasse, tanto que a propriedade continuou com suas atividades normalmente e repetindo as exploração de trabalhadores. No início de 1998, a Procuradoria do Trabalho solicitou uma nova fiscalização, porém quando o Ministério Público do Trabalho (MPT) solicitou as informações, o delegado relatou que a visita já havia sido feita em 1997 e foi constatado um “considerável progresso”.

Em outubro de 1998 foi requerida uma nova visita e, reiterou o pedido em junho de 1999, mas a DRT falou que não fez a fiscalização por falta de recursos financeiros. No início dos anos 2000, dois trabalhadores, Antônio Francisco da Silva e José Francisco Furtado de Sousa, foram agredidos por seguranças da propriedade após se recusarem a trabalhar devido ao estado ruim de saúde que se encontravam. Foi então que os dois fugiram passando por toda a mata e

chegando em uma estrada onde contaram suas histórias para um caminhoneiro que os ajudou a chegar até Marabá.

Ao denunciarem a situação a um policial, os trabalhadores foram informados de que nada poderia ser feito naquele momento, pois o delegado estava ausente por conta do Carnaval. Após dias pernoitando nas ruas, retornaram à delegacia na data indicada e foram orientados a procurar a Comissão Pastoral da Terra (CPT), que os acolheu prontamente. Em seguida, uma nova fiscalização foi realizada na propriedade. Quando questionados sobre a possibilidade de deixar o local, todos os trabalhadores manifestaram o desejo de retornar às suas casas. No entanto, tiveram que permanecer na fazenda por mais uma noite. No dia seguinte, o administrador da propriedade foi obrigado pelos fiscais do Ministério do Trabalho a pagar todas as indenizações devidas aos trabalhadores e a devolver suas carteiras de trabalho.

O Ministério Público do Trabalho apresentou uma Ação Civil Pública contra João Luiz Quagliato, proprietário da Fazenda Brasil Verde, destacando que os trabalhadores eram mantidos em um regime de escravidão. Alguns meses depois houve um acordo judicial entre o proprietário e o MPT e, em maio de 2002 após algumas fiscalizações foi declarado que a fazenda estava cumprindo com o acordo. Em novembro de 1998, a CPT e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Cejil/Brasil) entraram com uma petição na Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando o Brasil pela omissão e negligência no caso da Fazenda Brasil Verde, assim como pelo desaparecimento dos adolescentes.

3. Os principais pontos relativos à condenação do Brasil na sentença da Corte IDH

Pela primeira vez um Estado foi responsabilizado internacionalmente pela violação do direito de não submissão à escravidão e ao tráfico de escravos, por violação às garantias judiciais de devida diligência e de prazo razoável e por violação à proteção judicial. Os direitos humanos que a Corte IDH concluiu que foram violados pelo Estado brasileiro foram o direito à liberdade pessoal, à integridade pessoal, às garantias judiciais, à proteção judicial dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde e, também violou-se a proibição da escravidão, servidão e tráfico de pessoas, direito à dignidade humana e condições justas de trabalho. A Corte IDH reconheceu o trabalho escravo na contemporaneidade determinando que os trabalhadores foram submetidos a condições análogas à escravidão, com graves violações de direitos humanos, incluindo ameaças de morte e condições de trabalho desumana.

Além disso, a Corte IDH reconheceu que a escravidão não se limita à ideia tradicional de propriedade sobre uma pessoa, mas engloba situações de exploração extrema, controle abusivo e privação de liberdade. Ao analisar o caso, a Corte identificou a existência de uma discriminação estrutural, na qual pessoas em situação de pobreza eram especialmente vulneráveis a essa prática. Essa vulnerabilidade era intensificada por fatores como a falta de acesso à justiça, a dívida e a ameaça de violência.

A responsabilidade do Estado brasileiro foi identificada na falha em regular e fiscalizar as atividades econômicas da região e, ao não tomar medidas eficazes para prevenir o tráfico de pessoas e garantir os direitos das vítimas. A falta de investigação e a impunidade também foram tratadas na sentença, onde foi apontada a ausência de investigações adequadas e efetivas sobre

as denúncias, assim como a impunidade foi considerada um fator que perpetuou essas práticas, pois o governo tinha conhecimento dessa prática, em específico na Fazenda Brasil Verde, desde 1989 e, mesmo assim, não adotou medidas para interrompê-la e preveni-la.

A Corte, ao julgar o Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil, estabeleceu um precedente fundamental ao declarar a imprescritibilidade do crime de escravidão praticado no contexto de violações graves aos direitos humanos. Argumentou-se que a prescrição, ou seja, a perda do direito de punir com o passar do tempo, é incompatível com a obrigação do Estado de adaptar sua legislação interna aos padrões internacionais de direitos humanos. A decisão se baseia na natureza do crime de escravidão como uma violação ao jus cogens, um conjunto de normas internacionais consideradas tão importantes que nenhum Estado pode se afastar delas. Nesse sentido, a Corte concluiu que a aplicação da prescrição no caso da Fazenda Brasil representou uma violação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, uma vez que permitiu a impunidade dos responsáveis.

Embora a Corte tenha reconhecido a imprescritibilidade da escravidão contemporânea, tipificada no artigo 149 do Código Penal brasileiro, é importante ressaltar que a decisão não torna imprescritíveis todos os crimes previstos nesse artigo. A Corte limitou sua análise às condutas que constituem escravidão ou formas análogas, no contexto de graves violações aos direitos humanos. Dessa forma, ao reconhecer a imprescritibilidade da escravidão, endereçou um mandato internacional implícito ao Estado brasileiro, exigindo a adoção de medidas legislativas para garantir que a prescrição não seja aplicada a esses crimes.

A sentença incluiu medidas de reparação para as vítimas, como indenizações financeiras com pagamento tendo prazo de um ano, por dano imaterial de US\$ 40 mil (cerca de R\$ 217 mil, atualmente) para cada trabalhador encontrado na Brasil Verde nas fiscalizações de abril de 1997 e de março de 2000. Também, está previsto na sentença a implementação de políticas públicas, para prevenir que este caso se repetisse, como melhorar a capacidade de fiscalização do trabalho com a aplicação de normas mais rigorosas, oferecer capacitação aos trabalhadores rurais como forma de prevenção, implementar programas de prevenção e combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas.

De fato, nota-se que o Brasil deveria reabrir as investigações e os processos penais relacionados aos fatos constatados em março de 2000, a fim de identificar, processar e, se for o caso, punir os responsáveis. O contexto histórico e estrutural revela-se de suma importância, uma vez que as condições de vulnerabilidade econômica e social dos trabalhadores estão profundamente ligadas ao histórico de desigualdade e marginalização de determinados grupos, como os pobres, nordestinos, majoritariamente pretos e analfabetos. Essas características foram determinantes para que esses trabalhadores se tornassem alvos de falsas promessas e, ao final, escravizados — não apenas pelo sistema, mas por uma família de grande influência em um país marcado pela ineficiência jurídica.

4. As repercussões do caso “Fazenda Brasil Verde v. Brasil” no sistema jurídico interno

A condenação do Brasil pela Corte IDH no caso da Fazenda Brasil Verde representou um marco histórico na luta contra o trabalho escravo no país, inegavelmente. Essa decisão internacional, ao responsabilizar o Estado brasileiro por violações graves aos direitos humanos, impulsionou a adoção de medidas mais rigorosas para combater essa prática criminosa. O impacto dessa condenação reverberou em diversas esferas do sistema jurídico brasileiro.

O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou a expropriação de terras como medida para coibir o trabalho escravo, fortalecendo a responsabilização dos proprietários de terras onde ocorrem essas violações. Além disso, a Justiça Federal foi instituída como o foro competente para julgar esses crimes, evidenciando a gravidade da questão e a necessidade de uma abordagem especializada.

A condenação do Brasil expôs a fragilidade da proteção legal para as classes mais vulneráveis e a persistência do "efeito encantatório dos direitos humanos". Apesar dos avanços legais, a violação dos direitos trabalhistas continuou a ocorrer, demonstrando a necessidade de ações mais efetivas para garantir a proteção dos direitos humanos de todos. A decisão da Corte Interamericana também evidenciou a importância da prevenção no combate ao trabalho escravo. A teoria dos direitos humanos, embora possua um discurso emancipatório, muitas vezes não se traduz em prática para os mais pobres. Essa discrepância entre a teoria e a realidade exige a implementação de medidas concretas para prevenir a ocorrência de novas violações.

Apesar dos avanços, o combate ao trabalho escravo no Brasil ainda enfrenta desafios significativos. A ineficácia da proteção preventiva dos direitos humanos, especialmente para as classes marginalizadas, permanece como um problema persistente. Para superar esse cenário, é fundamental desenvolver programas de *compliance* em direitos humanos, que promovam uma cultura de respeito aos direitos humanos dentro das instituições públicas e privadas.

5. Conclusão

A condenação da Fazenda Brasil Verde foi um divisor de águas na luta contra o trabalho escravo no Brasil. Ao responsabilizar o Estado e impulsionar a adoção de medidas mais rigorosas, essa decisão contribuiu para fortalecer a proteção dos direitos humanos no país. No entanto, é preciso reconhecer que o caminho para a erradicação do trabalho escravo ainda é longo e exige um esforço contínuo de todos os setores da sociedade. A implementação de políticas públicas eficazes, a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos e o fortalecimento da justiça são elementos essenciais para garantir um futuro livre de trabalho escravo no Brasil.

Ainda nota-se uma desinformação significativa, por parte da população, sobre os direitos do cidadão e uma grande falta de fiscalização e especialização técnica, principalmente nas localidades, não por acaso, onde é fortalecido e perpetuado o ciclo de recrutamento de trabalhadores para as tais fazendas de trabalho análogo a escravidão. Essa realidade evidencia a notória ausência do Estado, o que gera indignação e soma-se à necessidade de uma mudança imediata para que as pessoas tenham seus direitos respeitados e a população como um todo possa se beneficiar com um país mais igualitário, respeitoso, justo e próspero. O cumprimento dos direitos fundamentais é o primeiro passo, sem dúvidas, para que um país tenha sucesso, pois são eles que garantem que o governo não limitará recursos e esforços para que toda a população prospere e tenha os direitos humanos respeitados tanto no cenário privado quanto público visando a criação de bases para a equidade social e o desenvolvimento sustentável.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Vítimas de trabalho escravo contra o Estado brasileiro: o caso da Fazenda Brasil Verde**. Resumen Oficial Fazenda Brasil Verde. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/Resumen_OficialFazendaBrasilVerde.pdf. Acesso em: 4 dez. 2024.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - CIDH. Sentença de Mérito **Caso Trabalhadores Fazenda Brasil Verde versus Estado do Brasil**, proferida pela CIDH no caso. Publicada em 15 de dezembro de 2016. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/Sentenca_Fazenda_Brasil_Verde.pdf Acesso em: 02 dez. 2024.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil**. Sentença de 20 de outubro de 2016. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 02 dez. 2024.
- DA SILVA, . R. C.; PEREIRA, . dos R. **Caso nº 12.066 - Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs Brasil: as ações do Brasil para o cumprimento de sentença internacional**. Escritas do Tempo, [S. l.], v. 5, n. 13, p. 45–59, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unifesspa.edu.br/index.php/escritasdotempo/article/view/2217>. Acesso em: 2 dez. 2024.
- REUBrasil. **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde versus Brasil: entenda o caso**. Disponível em: https://reubrasil.jor.br/caso-trabalhadores-da-fazenda-brasil-verde-versus-brasil-entenda-o-caso-_fazenda-brasil-verde.pdf. Acesso em: 4 dez. 2024.
- PIGNATON, Lucas Carmo; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. **Caso Fazenda Brasil Verde e o sistema interamericano de direitos humanos: aplicação de sentença internacional em casos de trabalho escravo contemporâneo**. *Derecho y Cambio*, n. 55, Ministério Público do Estado de São Paulo, 2006. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Derecho-y-Cambio_n.55.04.pdf. Acesso em: 2 dez. 2024.